



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

079672/2017

OBJETO:

Promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, nos termos da Lei nº 12.873/2013.

JUSTIFICATIVA:

O Estado de Sergipe vem apresentar o pleito de promover o acesso à água por meio da implementação de tecnologias sociais de acesso à água às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, no âmbito do Programa Cisternas.

A região semiárida do Estado de Sergipe, onde será implantada as tecnologias, reúne um conjunto de características climáticas, geomorfológicas, econômicas e sociais peculiares que resultam numa paisagem marcada pela dificuldade de acesso aos recursos hídricos necessários para comunidades locais existentes. Os municípios que recorrentemente decretam estado de emergência em função do seu déficit hídrico, principalmente nas comunidades rurais isoladas, dentre estes municípios destacam-se os municípios de Tobias Barreto, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, dentre outros.

O clima do semiárido é marcado pela baixa nebulosidade, forte insolação, temperaturas altas, elevadas taxas de evaporação e baixas precipitações concentradas num curto período de tempo. Na região, poucos rios e córregos são perenes e as condições reduzidas para o armazenamento de água subterrânea agravam ainda mais o déficit hídrico. No período chuvoso, que é entorno de três meses, ocorrem sob a forma de fortes aguaceiros de pequena duração e baixa taxa de infiltração no solo, causando o rápido escoamento superficial e consequentemente, resultam no agravamento das condições de acesso aos recursos hídricos para uso doméstico e dessedentação animal.

A experiência tem demonstrado que é possível com o armazenamento de água da chuva, diminuir os efeitos das secas, através de tecnologias simples, adaptadas às condições da região. Dessa forma, a partir da implantação dessas tecnologias, a expectativa é melhorar as condições de vida da população beneficiada, reduzindo a incidência de doenças de veiculação hídrica, os custos com o abastecimento por caminhão pipa e ampliar a capacidade de reservação de água.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA CIDADANIA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 210.259.320-72	NOME DO RESPONSÁVEL: ONYX DORNELLES LORENZONI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanda dos Ministério - Bloco A			CEP DO RESPONSÁVEL: 71000-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 34.849.652/0001-17					
Razão Social do Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA VILA CRISTINA, 501					
Cidade: ARACAJU	UF: SE	Código Município: 3105	CEP: 49015320	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone: 7932262200
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0059-0		Conta Corrente: 0060711633		
CPF do Responsável: 663.901.335-53	Nome do Responsável: GEORGE DA TRINDADE GOIS				
Endereço do Responsável: AVENIDA ADELIA FRANCO CONDOMINIO COSTA DOURAD, 2288, ED MARAGOGI				CEP do Responsável: 49048010	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 15.155.754,20	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 155.754,20	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 3.000.000,00
	2018	R\$ 6.000.000,00
	2019	R\$ 6.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 155.754,20	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	14/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Cisterna de Placa de 16 mil litros - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 3062.0	Valor:	R\$ 10.818.689,02
Início Previsto: 14/12/2017	Término Previsto: 30/06/2021	Valor Global:	R\$ 15.155.754,20
UF: SE	Município: 3105 - ARACAJU	CEP:	49015-320
Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de Cisternas de placas de 16mil litros			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 10.818.689,02	Início Previsto: 14/12/2017	Término Previsto: 30/06/2021

Meta nº: 2

Especificação: Barreiro Trincheira Familiar - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 514.0	Valor:	R\$ 4.337.065,18
Início Previsto: 14/12/2017	Término Previsto: 30/06/2021	Valor Global:	R\$ 15.155.754,20
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de Barreiros			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 4.337.065,18	Início Previsto: 14/12/2017	Término Previsto: 30/06/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.000.000,00	
DESCRIÇÃO: Cisterna de Placa de 16 mil litros - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.000.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.000.000,00	
DESCRIÇÃO: Cisterna de Placa de 16 mil litros - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.000.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.000.000,00	
DESCRIÇÃO: Cisterna de Placa de 16 mil litros - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.000.000,00	
DESCRIÇÃO: Barreiro Trincheira Familiar - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.000.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.818.689,02	
DESCRIÇÃO: Cisterna de Placa de 16 mil litros - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 3.181.310,98	
DESCRIÇÃO: Barreiro Trincheira Familiar - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 6.000.000,00	PARCELA Nº: 4

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2017
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 31.150,00	
DESCRIÇÃO: Barreiro Trincheira Familiar - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 31.150,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2018
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 77.878,20	
DESCRIÇÃO: Barreiro Trincheira Familiar - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 77.878,20	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2019
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 46.726,00	
DESCRIÇÃO: Barreiro Trincheira Familiar - Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 46.726,00	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Cisternas - Custeio				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estado de Sergipe				
CEP: 49000-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3106 - DEMAIS MUNICIPIOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3062,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 682,79	V.TOTAL: R\$ 2.090.702,98
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Barreiros - Investimento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estado de Sergipe				
CEP: 49000-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3106 - DEMAIS MUNICIPIOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 514,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.103,55	V.TOTAL: R\$ 3.137.224,70
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Cisternas - Investimento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estado de Sergipe				
CEP: 49000-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3106 - DEMAIS MUNICIPIOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3062,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.673,76	V.TOTAL: R\$ 8.187.053,12
OBSERVAÇÃO: Conforme Orientado por Vitor do MDS.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Barreiros - Tributos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estado de Sergipe				
CEP: 49000-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3106 - DEMAIS MUNICIPIOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 514,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 421,89	V.TOTAL: R\$ 216.851,46
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Cisternas - Tributos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estado de Sergipe				
CEP: 49000-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3106 - DEMAIS MUNICIPIOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3062,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 176,66	V.TOTAL: R\$ 540.932,92
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Barreiros - Custeio				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estado de Sergipe				
CEP: 49000-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3106 - DEMAIS MUNICIPIOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 514,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.912,43	V.TOTAL: R\$ 982.989,02
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 11.324.277,82	R\$ 11.324.277,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339047	R\$ 757.784,38	R\$ 757.784,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 3.073.692,00	R\$ 3.073.692,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 15.155.754,20			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica Sisternas.pdf
Declaração de Capacidade Técnica Cisternas.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

contrapartida 079672-2017.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

28_12_17_secao_3_pag_113_ES_Publicacao DOU.pdf

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 30, de 13 de abril de 2020, com o previsto no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 05/2017, publicado no D.O.U em 18 de dezembro de 2017, firmado entre o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE, cujo final de vigência fica alterado para junho de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 15 de abril de 2020, Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Incentivo Cultural, pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Incentivo Cultural, pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Incentivo Cultural, pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO
997565	Modernização, modificação e reforma do MAG e CLA	Associação dos Amigos do Museu de Arte de Goiânia	Reforma do prédio do Museu de Arte de Goiânia dotando-o de condições adequadas para preservação e exposição, adequada de seu acervo.
1111638	Exposição Antony Gormley	Magnetoscópio Produções LTDA	Exposição de arte do escultor britânico Antony Gormley a ser realizada no CCBB de três cidades.
045800	Festival de Inverno da UFPR	Fund. da Univ. Fed. do Paraná	Criar um espaço alternativo de aprendizagem para promover o conhecimento entre Universidade e Sociedade.

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO
109347	Acredite por Universitários	Arte Ensaio Editora LTDA	Livro de arte composto por diferentes manifestações de estudantes de universidades, a respeito de suas visões do mundo.

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO
093738	Teatro da Vertigem 2009/2010	Teatro da Vertigem LTDA	Manutenção, pesquisa e produção do grupo para o período de setembro/2009 a maio/2010.
1413622	XIV Fórum Internacional de Criatividade e Inovação - XIV FICI	Fundação Brasil Criativo	Atividades artísticas (teatro, música, dança e pequenas intervenções) no FICI.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE ABRIL DE 2020

na área de dança, ampliando o repertório fruição e a produção cultural.

201891 - Um Conto de Natal
ASSOCIACAO DE BALLET DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.141.721/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS CISTERNAS DE PLACAS DE 16 MIL LITROS E BARREIROS DE TRINCHEIRA FAMILIAR

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO com sede Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.798/0010-94, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.329.996 SSPSE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana, inscrita no CNPJ 08.388.570/0001-02 sediado(a) na Rua E, nº 55, Flora Batista, Município de Salgado - Sergipe, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JACILENE DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 33041520, expedida pela SSPSE, e CPF nº 026.433.815-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.000.01107/2018-8 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017 (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública SEPLAG nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social Cisternas de placa de 16 mil litros e Barreiros de Trincheira Familiar, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, anexo do Edital de Chamamento Público 001/2018 da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública 001/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MUNICIPIO	TECNOLOGIA	QUANTID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TOBIAS BARRETO	CISTERNA	920	R\$ 3.533,21	3.250.553,20
SIMAO DIAS	CISTERNA	640	R\$ 3.533,21	2.261.254,40
TOBIAS BARRETO	BARREIRO	287	R\$ 8.437,87	2.421.668,69
TOTAL				7.933.476,29

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 11.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 31/01/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ **7.933.476,29** (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais com vinte e nove centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio/Termo de parceria nº 851092/2017 – processo nº 71000.055174/2017-12, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 544

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2394

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 782

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2395

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	20%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 35% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.
-------------------	--

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do seu valor total, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE (gestor do contrato), conforme item 9.3 do Edital SEPLAG Nº XX/2017

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- e) aprovar seleção das famílias realizada pela CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da SEPLAG/SE, equipe técnica da COHIDRO, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.
- l) apresentar para a SEPLAG a planilha de seleção das famílias para validação e aprovação da mesma, seguindo os critérios de seleção fornecidos pelo MDSA.
- m) só realizar mudança na seleção das famílias com aprovação e apresentando justificativa a SEPLAG(gestor).
- n) só realizar entrega oficial das tecnologias(cisternas de placa e barreiros de trincheira familiar) com a presença do gestor do contrato ou alguém indicado pela SEPLAG, o não cumprimento acarretará multa contratual de até 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEPLAG através de suporte de profissionais técnicos da COHIDRO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju-Sergipe, 02 de abril de 2018



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

Assinatura manuscrita de Rosman Pereira dos Santos.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Representante legal da CONTRATANTE

Assinatura manuscrita de Jacilene dos Santos.

JACILENE DOS SANTOS

Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n°: 1115/2018-PGE

Processo N°: 015.000.01107/2018-8

Assunto: Chamamento Público - programa Cisternas

**Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão - SEPLAG**

**Conclusão: Pela possibilidade, na forma do Decreto
Federal n° 8038/2013 e posteriores contratações por
dispensa de licitação**

**Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão - SEPLAG**

**ADMINISTRATIVO. PROGRAMA FEDERAL
CISTERNAS. DECRETO N° 8038/2013.
PORTARIA MDS N° 99/2013. ADESAO
DO ESTADO DE SERGIPE. CONVÊNIO.
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS. POSTERIORES
CONTRATAÇÕES DE PARCERIAS NA
FORMA DO ARTIGO 24, XXXIII, LEI
N° 8.666/93. ANÁLISE DA MINUTA.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de pedido de análise e emissão de parecer na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, de minuta de edital de chamamento público para seleção e posterior contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implantação das tecnologias sociais cisternas de placas de 16.000 litros e barreiro de Trincheira Familiar, em diversos municípios sergipanos, conforme consta do ofício n° 475/2018-SELAG (f.137). Minuta

Uma assinatura manuscrita, provavelmente de um servidor público, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

do edital e anexos (fls. 54/89). Processo instruído com 139 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo o ofício acima referido, ao que parecer, se trata de seleção e futuras contratações de entidades privadas sem fins lucrativos, para prestarem serviços ao Estado de Sergipe (SEPLAG), relativos à construção de implementação das tecnologias sociais cisternas de placa de 16 mil litros e barreiros de trincheira familiar.

O edital deriva de adesão do Estado de Sergipe ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuvas e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - PROGRAMA CISTERNAS, que exige tal chamamento público.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

De outro lado, existe recursos do Convênio Federal nº 851092/2017, para fins de futuras contratações, lastreadas no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93. Logo, cada contratação deverá ser objeto de procedimento licitatório específico, individualizado, cujo convênio federal também deverá estar em vigência na data de cada contratação e ser citado na minuta de cada contrato.

O edital visa atender exigência do Programa Cisternas, quase não havendo espaço para imposições do Estado de Sergipe, diante de sua adesão a tal programa.

De sorte que, cabe a SEPLAG ater-se ao disposto no Decreto nº 8038/2013, Portaria MDS 99/2013 e Instruções Operacionais SESN/MDS 02/2017 e 10/2017.

Os eventuais e futuros contratos de prestação de serviços, seguem obrigatoriamente a Lei nº 8666/93, no que se refere a dispensa de licitação.

Pois bem, como é sabido credenciamento ou chamamento público não possui previsão expressa na Lei nº 8.666/93, mas vem sendo aceito pela doutrina e jurisprudência como forma inclusive de contratação direta, sempre que fique claramente demonstrada a inviabilidade de competição, nos casos de inexigibilidade de contratação, que abrange todos os interessados. Com maior razão deve ser utilizado quando visa contratar serviços com base no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93, prestigiando os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

No entanto, há necessariamente que haver regulamento prévio capaz de conceder oportunidade a todos os interessados em contratar com a administração pública, sendo que, no mínimo, deve constar do regulamento normas de habilitação, execução e forma de remuneração.

Em recente orientação jurídica da Zênite Consultoria, foi dito os requisitos necessários para credenciamento e que devem constar do regulamento, e que aqui transcrevo e adoto para o presente caso, com alterações que o caso requer, recomendando que a SEPLAG atenda fielmente. Vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

"a contratação de entidades para prestação de serviços de no âmbito do Programa Cisternas de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a apresentação dos requerimentos de acordo com o Decreto nº 8038/2013 selecionados;

a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma;

Assim, os requisitos acima devem ser atendidos plenamente pela SEPLAG, além de não poder incluir critérios classificatórios entre os interessados, devendo optar por sistema objetivo e imparcial, de preferência sem limites de números de credenciados.

Feito isso, resta que as futuras contratações sejam embasada no art. 24, XXXIII, da Lei nº 8.666/93, diante da previsão legal de dispensa de licitação.

Ato contínuo, aplica-se ao presente caso, NO QUE COUBER, os artigos 24, XXXIII e 26 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, essencialmente os serviços serão voltados para atender famílias de baixa renda.

Agora, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, também exige comunicação, dentro de 03 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias, como condição para eficácia dos atos. Tal providência deve ser adotada pelo órgão contratante.

Destarte, o inciso III, do citado artigo, exige, ainda, **JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



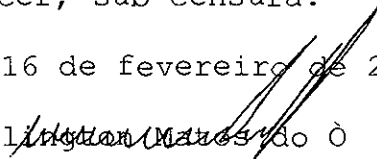
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade de adoção da minuta de chamamento público e posterior contratação dos selecionados no âmbito do Programa Cisternas, além de ampla divulgação do edital na imprensa, inclusive oficial, tudo sob pena de ilegalidade.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2018.


Wellington Menezes do O
Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 015.000.01107/2018-8, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 16/02/2018

lua

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 1115 / 2018

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 20 / 2 / 18

[Assinatura]

Procurador Chefe da PEACA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a empresa Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA**, inscrita no CNPJ nº. 08.388.570/0001-02, com sede na Rua B, 11, centro, município de Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA BATISTA SILVA**, CPF nº 981.804.285-91, e RG nº 1.413.149 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao prazo do Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 013/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Plano de trabalho do Ministério do desenvolvimento Social com o encerramento de sua vigência em 15/04/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2020.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


ALEXSANDRA BATISTA SILVA
Representante da Contratada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA**, inscrita no CNPJ nº. 08.388.570/0001-02, com sede na Rua B, 11, centro, município de Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA BATISTA SILVA**, CPF nº 981.804.285-91, e RG nº 1.413.149 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao fixado no Decreto Federal nº 10.315/2020, bem como em razão das medidas de enfrentamento ao COVID19 fixadas pelo Decreto Estadual nº 40.567/2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 013/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Decreto Federal nº 10.315/20 com o encerramento de sua vigência em 31/12/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



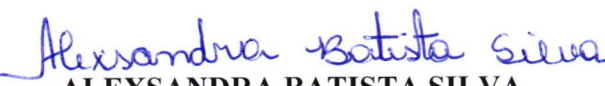
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 15 de Abril de 2020.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ALEXSANDRA BATISTA SILVA
Representante da Contratada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS CISTERNAS DE PLACAS DE 16 MIL LITROS E BARREIROS DE TRINCHEIRA FAMILIAR

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO com sede Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.798/0010-94, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.329.996 SSPSE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana, inscrita no CNPJ 08.388.570/0001-02 sediado(a) na Rua E, nº 55, Flora Batista, Município de Salgado - Sergipe, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JACILENE DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 33041520, expedida pela SSPSE, e CPF nº 026.433.815-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.000.01107/2018-8 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017 (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública SEPLAG nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social Cisternas de placa de 16 mil litros e Barreiros de Trincheira Familiar, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, anexo do Edital de Chamamento Público 001/2018 da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública 001/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MUNICIPIO	TECNOLOGIA	QUANTID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MACAMBIRA	CISTERNA	185	R\$ 3.533,21	653.643,85
N. SENHORA APARECIDA	CISTERNA	167	R\$ 3.533,21	590.046,07
MACAMBIRA	BARREIRO	79	R\$ 8.437,87	666.591,73
FREI PAULO	BARREIRO	74	R\$ 8.437,87	624.402,38
N. SENHORA APARECIDA	BARREIRO	74	R\$ 8.437,87	624.402,38
TOTAL				3.159.086,41

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 11.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 31/01/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ **3.159.086,41** (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais com quarenta e um centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio/Termo de parceria nº 851092/2017 – processo nº 71000.055174/2017-12, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 544

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2394

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 782

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2395

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	20%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

4ª Parcela	$= [\text{valor total} - 1^{\text{a}} \text{ parcela}] \times \text{ME/MT}$	No mínimo 35% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do seu valor total, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco.) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE (gestor do contrato), conforme item 9.3 do Edital SEPLAG Nº XX/2017

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- e) aprovar seleção das famílias realizada pela CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da SEPLAG/SE, equipe técnica da COHIDRO, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.
- l) apresentar para a SEPLAG a planilha de seleção das famílias para validação e aprovação da mesma, seguindo os critérios de seleção fornecidos pelo MDSA.
- m) só realizar mudança na seleção das famílias com aprovação e apresentando justificativa a SEPLAG(gestor).
- n) só realizar entrega oficial das tecnologias(cisternas de placa e barreiros de trincheira familiar) com a presença do gestor do contrato ou alguém indicado pela SEPLAG, o não cumprimento acarretará multa contratual de até 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20%



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEPLAG através de suporte de profissionais técnicos da COHIDRO. anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju-Sergipe, 02 de abril de 2018

Assinatura manuscrita de Rosman Pereira dos Santos.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Representante legal da CONTRATANTE

Assinatura manuscrita de Jacilene dos Santos.

JACILENE DOS SANTOS

Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n°: 1115/2018-PGE

Processo N°: 015.000.01107/2018-8

Assunto: Chamamento Público - programa Cisternas

**Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão - SEPLAG**

**Conclusão: Pela possibilidade, na forma do Decreto
Federal n° 8038/2013 e posteriores contratações por
dispensa de licitação**

**Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão - SEPLAG**

**ADMINISTRATIVO. PROGRAMA FEDERAL
CISTERNAS. DECRETO N° 8038/2013.
PORTARIA MDS N° 99/2013. ADESÃO
DO ESTADO DE SERGIPE. CONVÊNIO.
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS. POSTERIORES
CONTRATAÇÕES DE PARCERIAS NA
FORMA DO ARTIGO 24, XXXIII, LEI
N° 8.666/93. ANÁLISE DA MINUTA.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de pedido de análise e emissão de parecer na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, de minuta de edital de chamamento público para seleção e posterior contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implantação das tecnologias sociais cisternas de placas de 16.000 litros e barreiro de Trincheira Familiar, em diversos municípios sergipanos, conforme consta do ofício n° 475/2018-SELAG (f.137). Minuta

Uma assinatura manuscrita, provavelmente do procurador, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

do edital e anexos (fls. 54/89). Processo instruído com 139 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo o ofício acima referido, ao que parecer, se trata de seleção e futuras contratações de entidades privadas sem fins lucrativos, para prestarem serviços ao Estado de Sergipe (SEPLAG), relativos à construção de implementação das tecnologias sociais cisternas de placa de 16 mil litros e barreiros de trincheira familiar.

O edital deriva de adesão do Estado de Sergipe ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuvas e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - PROGRAMA CISTERNAS, que exige tal chamamento público.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

De outro lado, existe recursos do Convênio Federal nº 851092/2017, para fins de futuras contratações, lastreadas no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93. Logo, cada contratação deverá ser objeto de procedimento licitatório específico, individualizado, cujo convênio federal também deverá estar em vigência na data de cada contratação e ser citado na minuta de cada contrato.

O edital visa atender exigência do Programa Cisternas, quase não havendo espaço para imposições do Estado de Sergipe, diante de sua adesão a tal programa.

De sorte que, cabe a SEPLAG ater-se ao disposto no Decreto nº 8038/2013, Portaria MDS 99/2013 e Instruções Operacionais SESN/MDS 02/2017 e 10/2017.

Os eventuais e futuros contratos de prestação de serviços, seguem obrigatoriamente a Lei nº 8666/93, no que se refere a dispensa de licitação.

Pois bem, como é sabido credenciamento ou chamamento público não possui previsão expressa na Lei nº 8.666/93, mas vem sendo aceito pela doutrina e jurisprudência como forma inclusive de contratação direta, sempre que fique claramente demonstrada a inviabilidade de competição, nos casos de inexigibilidade de contratação, que abrange todos os interessados. Com maior razão deve ser utilizado quando visa contratar serviços com base no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93, prestigiando os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

No entanto, há necessariamente que haver regulamento prévio capaz de conceder oportunidade a todos os interessados em contratar com a administração pública, sendo que, no mínimo, deve constar do regulamento normas de habilitação, execução e forma de remuneração.

Em recente orientação jurídica da Zênite Consultoria, foi dito os requisitos necessários para credenciamento e que devem constar do regulamento, e que aqui transcrevo e adoto para o presente caso, com alterações que o caso requer, recomendando que a SEPLAG atenda fielmente. Vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

"a contratação de entidades para prestação de serviços de no âmbito do Programa Cisternas de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a apresentação dos requerimentos de acordo com o Decreto nº 8038/2013 selecionados;

a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma;

Assim, os requisitos acima devem ser atendidos plenamente pela SEPLAG, além de não poder incluir critérios classificatórios entre os interessados, devendo optar por sistema objetivo e imparcial, de preferência sem limites de números de credenciados.

Feito isso, resta que as futuras contratações sejam embasada no art. 24, XXXIII, da Lei nº 8.666/93, diante da previsão legal de dispensa de licitação.

Ato contínuo, aplica-se ao presente caso, NO QUE COUBER, os artigos 24, XXXIII e 26 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, essencialmente os serviços serão voltados para atender famílias de baixa renda.

Agora, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, também exige comunicação, dentro de 03 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias, como condição para eficácia dos atos. Tal providência deve ser adotada pelo órgão contratante.

Destarte, o inciso III, do citado artigo, exige, ainda, **JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



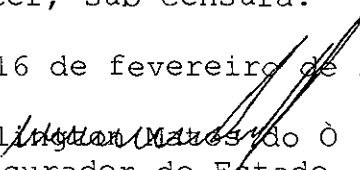
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade de adoção da minuta de chamamento público e posterior contratação dos selecionados no âmbito do Programa Cisternas, além de ampla divulgação do edital na imprensa, inclusive oficial, tudo sob pena de ilegalidade.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2018.


Wellington Marques do O
Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 015.000.01107/2018-8, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 16/02/2018

lua

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 1115 / 2018

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 20 / 2 / 18

[Assinatura]

Procurador Chefe da PEACA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a empresa Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA**, inscrita no CNPJ nº. 08.388.570/0001-02, com sede na Rua B, 11, centro, município de Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA BATISTA SILVA**, CPF nº 981.804.285-91, e RG nº 1.413.149 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao prazo do Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 014/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Plano de trabalho do Ministério do desenvolvimento Social com o encerramento de sua vigência em 15/04/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



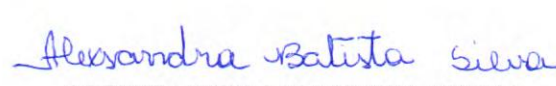
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2020.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ALEXSANDRA BATISTA SILVA
Representante da Contratada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA**, inscrita no CNPJ nº. 08.388.570/0001-02, com sede na Rua B, 11, centro, município de Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA BATISTA SILVA**, CPF nº 981.804.285-91, e RG nº 1.413.149 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao fixado no Decreto Federal nº 10.315/2020, bem como em razão das medidas de enfrentamento ao COVID19 fixadas pelo Decreto Estadual nº 40.567/2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 014/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Decreto Federal nº 10.315/20 com o encerramento de sua vigência em 31/12/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



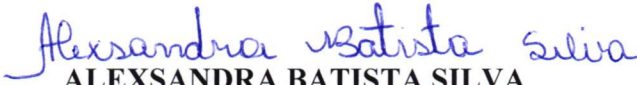
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 15 de Abril de 2020.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ALEXSANDRA BATISTA SILVA
Representante da Contratada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A
ENTIDADE CENTRO DOM JOSÉ
BRANDÃO DE CASTRO – CDJBC,
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE
TECNOLOGIAS SOCIAIS CISTERNAS DE
PLACAS DE 16 MIL LITROS E BARREIROS
DE TRINCHEIRA FAMILIAR**

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO com sede Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.798/0010-94, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.329.996 SSPSE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC, inscrita no CNPJ sob nº 00.702.064/0001-34 sediado(a) na Rua Guaporé, nº 616, Siqueira Campos, Município de Aracaju - Sergipe, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILDO ALVES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 912081, expedida pela SSPSE, e CPF nº 653.503.915-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.000.01107/2018-8 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017 (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública SEPLAG nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social Cisternas de placa de 16 mil litros e Barreiros de Trincheira Familiar litros, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, anexo do Edital de Chamamento Público 001/2018 da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública 001/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
POÇO REDONDO	CISTERNA	502	R\$ 3.533,21	1.773.671,42
N. SENHORA DA GLORIA	CISTERNA	197	R\$ 3.533,21	696.042,37
MONTE ALEGRE	CISTERNA	115	R\$ 3.533,21	406.319,15
TOTAL				2.876.032,94

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 11.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 31/01/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 2.876.032,94 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais com noventa e quatro centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio/Termo de parceria nº 851092/2017 – processo nº 71000.055174/2017-12, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 544

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2394

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 782

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2395

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	20%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 35% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.
-------------------	--

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do seu valor total, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco.) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE (gestor do contrato), conforme item 9.3 do Edital SEPLAG Nº 001/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- e) aprovar seleção das famílias realizada pela CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da SEPLAG/SE, equipe técnica da COHIDRO, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.
- l) apresentar para a SEPLAG a planilha de seleção das famílias para validação e aprovação da mesma, seguindo os critérios de seleção fornecidos pelo MDSA.
- m) só realizar mudança na seleção das famílias com aprovação e apresentando justificativa a SEPLAG(gestor).
- n) só realizar entrega oficial das tecnologias(cisternas de placa e barreiros de trincheira familiar) com a presença do gestor do contrato ou alguém indicado pela SEPLAG, o não cumprimento acarretará multa contratual de até 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEPLAG através de suporte de profissionais técnicos da COHIDRO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju-Sergipe, 02 de abril de 2018



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

Assinatura manuscrita de Rosman Pereira dos Santos.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Representante legal da CONTRATANTE

Assinatura manuscrita de Gildo Alves de Oliveira.

GILDO ALVES DE OLIVEIRA
Centro Dom José Brandão de Castro
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e o Centro Dom José Brandão de Castro.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e o **CENTRO DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO**, inscrita no CNPJ nº. 00.702.064/0001-34, com sede na Rua Guaporé, 616, Siqueira Campos, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GILDO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 653.503.915-34, e RG nº 912081 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao fixado no Decreto Federal nº 10.315/2020, bem como em razão das medidas de enfrentamento ao COVID19 fixadas pelo Decreto Estadual nº 40.567/2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 015/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Decreto Federal nº 10.315/20 com o encerramento de sua vigência em 31/12/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



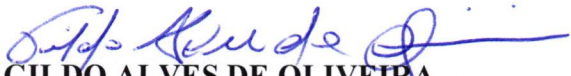
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 15 de Abril de 2020.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



GILDO ALVES DE OLIVEIRA
Representante da Contratada



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO
POPULAR RESGATANDO VIDA E
CIDADANIA SERGIPANA, PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS
SOCIAIS CISTERNAS DE PLACAS DE 16
MIL LITROS E BARREIROS DE
TRINCHEIRA FAMILIAR**

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO com sede Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.798/0010-94, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.329.996 SSPSE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana, inscrita no CNPJ 08.388.570/0001-02 sediado(a) na Rua E, nº 55, Flora Batista, Município de Salgado - Sergipe, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JACILENE DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 33041520, expedida pela SSPSE, e CPF nº 026.433.815-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.000.01107/2018-8 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017 (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública SEPLAG nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social Cisternas de placa de 16 mil litros e Barreiros de Trincheira Familiar, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, anexo do Edital de Chamamento Público 001/2018 da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública 001/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MUNICIPIO	TECNOLOGIA	QUANTID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
N. SENHORA DAS DORES	CISTERNA	336	R\$ 3.533,21	1.187.158,56
TOTAL				1.187.158,56

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 11.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 31/01/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ **1.187.158,56 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais com cinquenta e seis centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio/Termo de parceria nº 851092/2017 – processo nº 71000.055174/2017-12, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 544

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2394

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 782

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2395

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	20%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 35% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

	entregue pelo valor unitário da tecnologia.
--	---

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do seu valor total, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE (gestor do contrato), conforme item 9.3 do Edital SEPLAG N° XX/2017

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- e) aprovar seleção das famílias realizada pela CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da SEPLAG/SE, equipe técnica da COHIDRO, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.
- l) apresentar para a SEPLAG a planilha de seleção das famílias para validação e aprovação da mesma, seguindo os critérios de seleção fornecidos pelo MDSA.
- m) só realizar mudança na seleção das famílias com aprovação e apresentando justificativa a SEPLAG(gestor).
- n) só realizar entrega oficial das tecnologias(cisternas de placa e barreiros de trincheira familiar) com a presença do gestor do contrato ou alguém indicado pela SEPLAG, o não cumprimento acarretará multa contratual de até 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEPLAG através de suporte de profissionais técnicos da COHIDRO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju-Sergipe, 02 de abril de 2018



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO- SEPLAG

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Representante legal da CONTRATANTE

JACILENE DOS SANTOS
Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n°: 1115/2018-PGE

Processo N°: 015.000.01107/2018-8

Assunto: Chamamento Público - programa Cisternas

**Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão - SEPLAG**

**Conclusão: Pela possibilidade, na forma do Decreto
Federal n° 8038/2013 e posteriores contratações por
dispensa de licitação**

**Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão - SEPLAG**

**ADMINISTRATIVO. PROGRAMA FEDERAL
CISTERNAS. DECRETO N° 8038/2013.
PORTARIA MDS N° 99/2013. ADESÃO
DO ESTADO DE SERGIPE. CONVÊNIO.
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS. POSTERIORES
CONTRATAÇÕES DE PARCERIAS NA
FORMA DO ARTIGO 24, XXXIII, LEI
N° 8.666/93. ANÁLISE DA MINUTA.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de pedido de análise e emissão de parecer na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, de minuta de edital de chamamento público para seleção e posterior contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implantação das tecnologias sociais cisternas de placas de 16.000 litros e barreiro de Trincheira Familiar, em diversos municípios sergipanos, conforme consta do ofício n° 475/2018-SELAG (f.137). Minuta

Uma assinatura manuscrita, provavelmente de um servidor público, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

do edital e anexos (fls. 54/89). Processo instruído com 139 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo o ofício acima referido, ao que parecer, se trata de seleção e futuras contratações de entidades privadas sem fins lucrativos, para prestarem serviços ao Estado de Sergipe (SEPLAG), relativos à construção de implementação das tecnologias sociais cisternas de placa de 16 mil litros e barreiros de trincheira familiar.

O edital deriva de adesão do Estado de Sergipe ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuvas e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - PROGRAMA CISTERNAS, que exige tal chamamento público.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

De outro lado, existe recursos do Convênio Federal nº 851092/2017, para fins de futuras contratações, lastreadas no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93. Logo, cada contratação deverá ser objeto de procedimento licitatório específico, individualizado, cujo convênio federal também deverá estar em vigência na data de cada contratação e ser citado na minuta de cada contrato.

O edital visa atender exigência do Programa Cisternas, quase não havendo espaço para imposições do Estado de Sergipe, diante de sua adesão a tal programa.

De sorte que, cabe a SEPLAG ater-se ao disposto no Decreto nº 8038/2013, Portaria MDS 99/2013 e Instruções Operacionais SESN/MDS 02/2017 e 10/2017.

Os eventuais e futuros contratos de prestação de serviços, seguem obrigatoriamente a Lei nº 8666/93, no que se refere a dispensa de licitação.

Pois bem, como é sabido credenciamento ou chamamento público não possui previsão expressa na Lei nº 8.666/93, mas vem sendo aceito pela doutrina e jurisprudência como forma inclusive de contratação direta, sempre que fique claramente demonstrada a inviabilidade de competição, nos casos de inexigibilidade de contratação, que abrange todos os interessados. Com maior razão deve ser utilizado quando visa contratar serviços com base no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93, prestigiando os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

No entanto, há necessariamente que haver regulamento prévio capaz de conceder oportunidade a todos os interessados em contratar com a administração pública, sendo que, no mínimo, deve constar do regulamento normas de habilitação, execução e forma de remuneração.

Em recente orientação jurídica da Zênite Consultoria, foi dito os requisitos necessários para credenciamento e que devem constar do regulamento, e que aqui transcrevo e adoto para o presente caso, com alterações que o caso requer, recomendando que a SEPLAG atenda fielmente. Vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

"a contratação de entidades para prestação de serviços de no âmbito do Programa Cisternas de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a apresentação dos requerimentos de acordo com o Decreto nº 8038/2013 selecionados;

a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma;

Assim, os requisitos acima devem ser atendidos plenamente pela SEPLAG, além de não poder incluir critérios classificatórios entre os interessados, devendo optar por sistema objetivo e imparcial, de preferência sem limites de números de credenciados.

Feito isso, resta que as futuras contratações sejam embasada no art. 24, XXXIII, da Lei nº 8.666/93, diante da previsão legal de dispensa de licitação.

Ato contínuo, aplica-se ao presente caso, NO QUE COUBER, os artigos 24, XXXIII e 26 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, essencialmente os serviços serão voltados para atender famílias de baixa renda.

Agora, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, também exige comunicação, dentro de 03 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias, como condição para eficácia dos atos. Tal providência deve ser adotada pelo órgão contratante.

Destarte, o inciso III, do citado artigo, exige, ainda, **JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

Uma assinatura manuscrita, provavelmente de um representante legal, localizada no canto inferior direito da página.



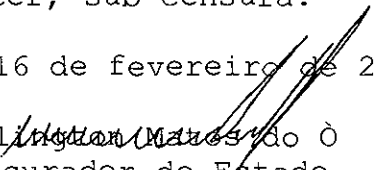
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade de adoção da minuta de chamamento público e posterior contratação dos selecionados no âmbito do Programa Cisternas, além de ampla divulgação do edital na imprensa, inclusive oficial, tudo sob pena de ilegalidade.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2018.


Wellington Marques do O
Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 015.000.01107/2018-8, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 16/02/2018

lua

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 1115 / 2018

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 20 / 2 / 18

[Assinatura]

Procurador Chefe da PEACA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA**, inscrita no CNPJ nº. 08.388.570/0001-02, com sede na Rua B, 11, centro, município de Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA BATISTA SILVA**, CPF nº 981.804.285-91, e RG nº 1.413.149 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao fixado no Decreto Federal nº 10.315/2020, bem como em razão das medidas de enfrentamento ao COVID19 fixadas pelo Decreto Estadual nº 40.567/2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 016/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Decreto Federal nº 10.315/20 com o encerramento de sua vigência em 31/12/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 15 de Abril de 2020.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


ALEXSANDRA BATISTA SILVA
Representante da Contratada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a empresa Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.

O GOVERNO DO ESTADO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, representado por seu titular, o Secretário de Estado **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, RG nº. 885.566 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA**, inscrita no CNPJ nº. 08.388.570/0001-02, com sede na Rua B, 11, centro, município de Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA BATISTA SILVA**, CPF nº 981.804.285-91, e RG nº 1.413.149 SSP/SE, têm por justa e acordada a prorrogação do prazo de vigência do termo contratual com vistas à adequação ao prazo do Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula segunda – Da Vigência**, do Contrato nº. 016/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Plano de trabalho do Ministério do desenvolvimento Social com o encerramento de sua vigência em 15/04/2020, conforme dispõe o § 1º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



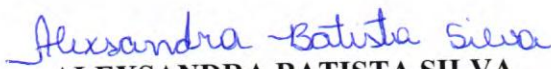
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2020.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ALEXSANDRA BATISTA SILVA
Representante da Contratada



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios Bloco C, , Brasília/DF, CEP 70000-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

CONVÊNIO Nº 5/2017

PROCESSO Nº 71000.055174/2017-12

**CONVÊNIO SICONV Nº 851064/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE
SERGIPE, EM CONFORMIDADE COM O
PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, em Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular, **OSMAR GASPARINI TERRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 700.313.1427 - SSP/RS e do CPF nº 199.714.780-72, nomeado pelo Decreto 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U de 13/05/2016, no exercício da atribuição que lhe confere a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, 346 - São José, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1329996 – SSP/SE e do CPF nº 948.521.545-20, residente e domiciliado na Avenida Maria Resende Machado, 150, Quadra CB Lote 95 – Aruana, em Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 71000.055174/2017-12 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pela CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem e o Manual de Identidade Visual dos Programas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1 Do CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar a CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.1.2 Da CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito,

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 852 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 15.155.754,20** (quinze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, UG 550008, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800032, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (PO 0001-Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano), PTRES 093369, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 151, Natureza da Despesa: 443041.

II - **R\$ 155.754,20** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), relativos à contrapartida da CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016, do Estado de Sergipe.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE e CONVENENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 12.124.604,20 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA QUARTA

os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1 Compete à CONVENENTE integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida da CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação da primeira parcela ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a comprovação da homologação do processo licitatório pela CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pela CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais,

estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pela CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, a CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pela CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA NONA

Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria da CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

SUBCLÁUSULA NONA

Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para a CONVENIENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pela CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONS e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. A CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Incumbe à CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONVENIENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a

CONCEDENTE no aludido Sistema.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pela CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise.

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA

A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 550008 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da

da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2017.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Leal Santana, Coordenador(a) Geral de Acesso à Água**, em 22/11/2017, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Da Silva Farias, Coordenador(a)**, em 22/11/2017, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado**, em 14/12/2017, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1042875** e o código CRC **F5566167**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.055174/2017-12

SEI nº 1042875



Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, ____/____/____

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 7839/2019- PGE
Processo n.º: 015.000.11777/2019-3
Origem: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Assunto: Prorrogação do contrato n.º 015/2018
Interessados: SEAD/Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC
Destino: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
N.º 015/2018. VINCULAÇÃO
A CHAMAMENTO PÚBLICO.
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO
DE CISTERNAS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. ANEXAR
PARECER RELATIVO A
CONTRATAÇÃO. VIGÊNCIA
ATRELADA A PLANO DE
TRABALHO DE CONVÊNIO
FEDERAL. APLICA-SE
ARTIGO 57, §1º, DA LEI
8.666/93. PRESENTE
JUSTIFICATIVA TÉCNICA.
MANIFESTAÇÃO DA SGCC.
NOTA DE EMPENHO.
EMIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO
PRÉVIA DE DOCUMENTAÇÃO
SOB RESPONSABILIDADE E
ENCARGO EXCLUSIVO DA
SECRETARIA DE ORIGEM.
PELA POSSIBILIDADE DO
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
COM RESTRIÇÃO E OUTRAS
RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2018, conforme ofício n.º 4251/2019-SEAD (f.61). Processo instruído com três volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, trata-se do primeiro termo aditivo ao contrato nº 015/2018, visando prorrogar o prazo de vigência até 15/04/2020, a partir de 31.01.2020, de acordo com minuta trazida às fls.59/60.

Ato contínuo, convém registrar, que se trata de contratação direta, a qual deve ter sido conforme parecer 1115/2018-PGE, que analisou o edital de chamamento público. Portanto, traga a SEAD parecer jurídico acerca da contratação da associação, sob pena de ilegalidade.

De outro lado, caso já tenha sido concluído o objeto do contrato, obviamente não há se falar em prorrogação em face de ter-se esgotado o objeto contratual. Ou seja, atingido o fim da contratação. Do contrário, passo analisar a minuta.

De logo, não se cuida de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato, até porque foi o mesmo firmado de forma irreajustável. A contratação segue o disposto na Lei 8666/93.

Assim, atenda o gestor ao que dispõe os artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000 (impacto orçamentário e previsão dos recursos), anexando as respectivas declarações nos autos, antes da assinatura do aditivo, se ainda não o fez.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, uma vez assinado o aditivo emita a respectiva Nota de Empenho da despesa.

Também, registro que os autos não foram remetidos a Superintendência Geral de Compras Centralizadas (SEPLAG), para dizer sobre a documentação necessária para formalização do aditivo de prorrogação, que deve ser providenciado preliminarmente.

Assim, antes, as exigência da SGCC/SEAD devem ser imediatamente atendida, salvo de natureza jurídica, situação que devem os autos retornarem a esta Procuradoria.

Pois bem, dispõe o caput, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Ato contínuo, há justificativa para a prorrogação do contrato (fls.04/06)), subscrita pela Diretora de Administração e Finanças da SEAD, na qual alega que a contratação foi nas condições estabelecidas no Projeto de Referência da IO SESAN/MDS 002/2017 e 010/2017, anexo do edital de chamamento público 001/2018-SEAD; que antes a SEAD firmou o convênio 05/2017, publicou o chamamento público e firmou o contrato até 31.01.2020, daí pretende adequar o prazo de vigência dos contratos com o prazo fixado para término do convênio.

A meu ver a prorrogação do contrato não se vincula ao convênio. São distintos, devendo o contrato seguir a Lei 8666/93.

O contrato inclusive não é contínuo, segundo a justificativa, ao citar o artigo 57, §1º, I, da Lei 8666/93. Logo, cabe observância obrigatória a tal artigo, enquadrando em uma das hipóteses para fins de prorrogação. Além disso, se a demora na conclusão do objeto deu-se por culpa exclusiva do contratado, não cabe qualquer prorrogação.

Desta forma, deve ser demonstrado, pelo contratante, inclusive com documento de comprovação, que a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

situação enquadra-se em uma das hipóteses dos incisos I a VI, do §1º, do art. 57, da Lei 8666/93.

Além disso, chamo atenção para o disposto nas cláusulas segunda, parágrafo primeiro; e, décima quarta do contrato 015/2018.

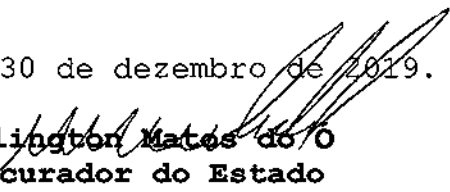
IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade legal da prorrogação do contrato nº 015/2018, até 15.04.2020, se ainda não esgotado todo o objeto contratual e, somente após análise da SGCC/SEAD e atendimento das demais recomendações desta peça.

Este é o parecer..

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.


Wellington Matos do O
Procurador do Estado



Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, ____/____/____

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: **298** /20 - PGE.
Processo nº: 015.000.11576/2019-9.
Origem: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
Assunto: Prorrogação Contratual.
Interessados: Órgão de Origem e a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.
Conclusão: Possibilidade com recomendações.
Destino: SEAD.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, IN FULCRO
ART. 57, II, DA LEI 8.666/1993.
POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida, o presente parecer, de consulta formulada pela Secretaria, em epígrafe, acerca da possibilidade legal de ser celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018, firmado com a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana, o qual tem por escopo a prorrogação, desse Ajuste, até 15.04.2020.

Em síntese é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a sessenta meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato convocatório e respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

1/
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço, possibilita a prorrogação do prazo para a continuidade dos serviços, já elencados, ou seja, concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, II, da Lei de Licitações.

Importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

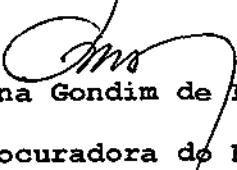
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade do presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 14/2018**, condicionada às observações contidas nesta manifestação jurídica.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 14 de janeiro de 2020.


Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira

Procuradora do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 015.000.11576/2019-9,
ao Procurador-Chefe.

Em 16/01/20

Sua

DELIBERAÇÃO

- () Diligência
() Despacho
() Aprovo Despacho da lavra do (a) Procurador (a) _____
() Aprovo o Parecer nº _____/_____

(X) Aprovo o Parecer nº 298 / 2020, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº 340 / 2020

- () Reformo o Parecer nº _____/_____, na forma do Despacho Motivado
nº _____/_____

Em 16 / 1 / 20

[Assinatura]

PROCURADOR CHEFE DA COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, ____/____/____



Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 297/20 - PGE.
Processo nº: 015.000.11579/2019-2.
Origem: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
Assunto: Prorrogação Contratual.
Interessados: Órgão de Origem e a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana.
Conclusão: Possibilidade com recomendações.
Destino: SEAD.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, IN FULCRO
ART. 57, II, DA LEI 8.666/1993.
POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida, o presente parecer, de consulta formulada pela Secretaria, em epígrafe, acerca da possibilidade legal de ser celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, firmado com a Associação Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana, o qual tem por escopo a prorrogação, desse Ajuste, até 15.04.2020.

Em síntese é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a sessenta meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato convocatório e respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DDS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço, possibilita a prorrogação do prazo para a continuidade dos serviços, já elencados, ou seja, concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, II, da Lei de Licitações.

Importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

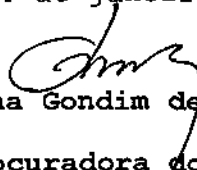
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, condicionada às observações contidas nesta manifestação jurídica.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 14 de janeiro de 2020.


Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira

Procuradora do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 015.000.11579/2019-2,
ao Procurador-Chefe.

Em 16/01/20

[Assinatura]

DELIBERAÇÃO

- () Diligência
() Despacho
() Aprovo Despacho da lavra do (a) Procurador (a) _____
() Aprovo o Parecer nº _____/_____

(X) Aprovo o Parecer nº 297 / 2020, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº 341 / 2020

- () Reformo o Parecer nº _____/_____, na forma do Despacho Motivado
nº _____/_____

Em 16 / 1 / 20

[Assinatura]

PROCURADOR CHEFE DA COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 2504-2020

Processo n.º: **167/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Prorrogação Contratual**

Assunto: Convalidação de termo aditivo

Interessado: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Conclusão: Possibilidade de convalidação, a critério e pelo gestor responsável, na forma deste parecer

Destino: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 014/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO
JÁ FIRMADO EM 15.04.2020. AUSÊNCIA
DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO.
CONVALIDAÇÃO IMPLICA SOMENTE VÍCIOS
SANÁVEIS. DECISÃO DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO
ESTADO DE SERGIPE. CONTRATO COM
PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 15.04.2020 E
NA FORMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO. NECESSIDADE DE
JUSTIFICATIVA.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se do retorno do processo virtual nº 167/2020-SEAD, juntamente com documentos e despacho nº 119/2020-SEAD, que agora menciona pedido de CONVALIDAÇÃO do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018, vez que, inicialmente, solicitava à Secretaria parecer acerca do segundo termo aditivo, alterando a solicitação após diligência.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/6

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, de logo, verifica-se que o pedido é restrito sobre possibilidade de Convalidação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018. O citado contrato foi assinado em 02.04.2018, com vigência até 31.01.2020. Não veio parecer jurídico relativo a contratação, pois o parecer 1115/2018 é relativo ao edital de chamamento público.

Contudo, verifico que o primeiro termo aditivo prorrogou o contrato até 15.04.2020, tendo, nesta mesma data, sido assinado o segundo termo aditivo, sem análise jurídica prévia.

Em primeiro lugar, deve a SEAD justificar tecnicamente o pedido, inclusive esclarecendo sobre a impossibilidade de envio dos autos em tempo hábil para análise jurídica.

- Da eventual Convalidação do aditivo pelo gestor

Pois bem, na forma do artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, as minutas de editais e contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por esta Procuradoria, o que não ocorreu. Além disso, não há qualquer outra solicitação da SEAD, razão pela qual, não há espaço para análise posterior de aditivo ao contrato já firmado, servindo este parecer apenas como orientação ao gestor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/6

Destarte, se faz necessário que o Secretário de Estado da Administração faça anexar aos autos declaração de que os recursos repassados integram o orçamento da referida pasta, conforme a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o contrato acha-se alterado desde 15.04.2020, através do aditivo ora enviado, não podendo, agora, ser emitido parecer jurídico para dar-lhe efeito retroativo.

No caso, o aditivo somente poderia produzir efeitos a partir da emissão do parecer jurídico e com data posterior a tal parecer, obviamente. Mas não é isso que se pede neste processo. Pelo contrário, o pedido implica em análise de convalidação ou não pelo gestor.

Dessa forma, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins da prorrogação já realizadas, através de aditivo.

Ademais, se trata de aditivo já formalizado (assinado), que deve ter sido publicado na imprensa oficial, e sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia, como já dito acima.

Nesse toar, o Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe, nos autos do processo nº 010.000.08303/2013-5, por provocação desta especializada, pacificou entendimento no âmbito da administração pública estadual pela possibilidade de convalidação, nos seguintes termos:

"AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA

Assunto: Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios

Espécie: Orientação jurídica

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/6

Voto Vistas: Vinícius Thiago Soares Oliveira

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalva de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado".

Assim, na forma do entendimento acima, pode haver possibilidade de convalidação, adotando-se tal procedimento com relação aos aditivos já assinados e publicados. O que é vedado é dar-se efeito retroativo ao aditivo, através de parecer jurídico posterior.

Também é certo que não cabe ao órgão jurídico (PGE) legitimar ou convalidar ato administrativo, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo. Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo. Repito, o que não pode é simplesmente dar-se efeito retroativo ao aditivo.

Sim, ausência de parecer jurídico de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, como também ausência de dolo ou má-fé, poderá ser sanada citada ausência pela autoridade que subscreveu o ato, ou autoridade superior, sempre e sempre preservando o interesse público.

Destarte, como ato discricionário da autoridade interessada, uma vez demonstrado que o aditivo vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade e vem sendo atendido seu objeto, tudo aliado aos requisitos mencionados pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, pode, em tese, a autoridade ratificar seu ato, se assim desejar e não houver



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/6

qualquer prejuízo ao erário, conforme entendimento do Conselho Superior desta Casa, repito. Caso contrário, deve imediatamente ser susgado o contrato e adotadas medidas para averiguação de eventuais danos ao erário e responsáveis.

Enfim, deve a administração (SEAD) verificar, novamente, se na época da formalização do aditivo foi seguido os trâmites legais para a prorrogação, salvo **ANÁLISE JURÍDICA**, a saber: **JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, CONVOCAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE.**

São pressupostos de legalidade de qualquer termo aditivo.

Por fim, por ser tal convalidação exceção a regra, cabe a SEAD apurar em procedimento administrativo eventual responsabilidade e prejuízo ao erário pelo não envio dos autos para obtenção de parecer jurídico em tempo hábil, para, depois, com base na conclusão, o gestor optar ou não pela convalidação do aditivo ao contrato nº 14/2018.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela impossibilidade de parecer jurídico retroativo; mas, desde que atendidos os pressupostos da legalidade do termo aditivo, acima enumerados, mormente justificativa pela Secretaria, também opino, com base em uniformização de entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública desta Casa, pela também possibilidade de convalidação do termo aditivo, para suprimir ausência de parecer jurídico, que deixou de ser emitido no momento oportuno, a cargo do gestor responsável pelo ato e a ser anexado ao processo o mencionado ato de convalidação, depois das devidas apurações motivadoras do não envio dos autos em tempo hábil para obtenção de parecer jurídico.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 13 de maio de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 6/6

WELLINGTON MATOS DO O
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **167/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

Em, 14 de maio de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 2508-2020

Processo n.º: **169/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Prorrogação Contratual**

Assunto: Convalidação de termo aditivo

Interessado: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Conclusão: Possibilidade de convalidação, a critério e pelo gestor responsável, na forma deste parecer

Destino: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 016/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO
JÁ FIRMADO EM 15.04.2020. AUSÊNCIA
DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO.
CONVALIDAÇÃO IMPLICA SOMENTE VÍCIOS
SANÁVEIS. DECISÃO DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO
ESTADO DE SERGIPE. CONTRATO COM
PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 15.04.2020 E
NA FORMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO. NECESSIDADE DE
JUSTIFICATIVA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se do retorno do processo virtual nº 169/2020-SEAD, juntamente com documentos e despacho nº 121/2020 da SEAD, que agora menciona pedido de CONVALIDAÇÃO do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018, vez que, inicialmente, solicitava à Secretaria parecer acerca do segundo termo aditivo, alterando a solicitação após diligência.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/6

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, de logo, verifica-se que o pedido é restrito sobre possibilidade de Convalidação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018. O citado contrato foi assinado em 02.04.2018, com vigência até 31.01.2020. Não veio parecer jurídico relativo a contratação, pois o parecer 1115/2018 é relativo ao edital de chamamento público.

Contudo, verifico que o primeiro termo aditivo prorrogou o contrato até 15.04.2020, tendo, nesta mesma data, sido assinado o segundo termo aditivo, sem análise jurídica prévia.

Em primeiro lugar, deve a SEAD justificar tecnicamente o pedido, inclusive esclarecendo sobre a impossibilidade de envio dos autos em tempo hábil para análise jurídica.

- Da eventual Convalidação do aditivo pelo gestor

Pois bem, na forma do artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, as minutas de editais e contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por esta Procuradoria, o que não ocorreu. Além disso, não há qualquer outra solicitação da SEAD, razão pela qual, não há espaço para análise posterior de aditivo ao contrato já firmado, servindo este parecer apenas como orientação ao gestor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/6

Destarte, se faz necessário que o Secretário de Estado da Administração faça anexar aos autos declaração de que os recursos repassados integram o orçamento da referida pasta, conforme a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o contrato acha-se alterado desde 15.04.2020, através do aditivo ora enviado, não podendo, agora, ser emitido parecer jurídico para dar-lhe efeito retroativo.

No caso, o aditivo somente poderia produzir efeitos a partir da emissão do parecer jurídico e com data posterior a tal parecer, obviamente. Mas não é isso que se pede neste processo. Pelo contrário, o pedido implica em análise de convalidação ou não pelo gestor.

Dessa forma, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins da prorrogação já realizadas, através de aditivo.

Ademais, se trata de aditivo já formalizado (assinado), que deve ter sido publicado na imprensa oficial, e sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia, como já dito acima.

Nesse toar, o Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe, nos autos do processo nº 010.000.08303/2013-5, por provocação desta especializada, pacificou entendimento no âmbito da administração pública estadual pela possibilidade de convalidação, nos seguintes termos:

"AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA

Assunto: Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios

Espécie: Orientação jurídica

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/6

Voto Vistas: Vinícius Thiago Soares Oliveira

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalva de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado".

Assim, na forma do entendimento acima, pode haver possibilidade de convalidação, adotando-se tal procedimento com relação aos aditivos já assinados e publicados. O que é vedado é dar-se efeito retroativo ao aditivo, através de parecer jurídico posterior.

Também é certo que não cabe ao órgão jurídico (PGE) legitimar ou convalidar ato administrativo, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo. Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo. Repito, o que não pode é simplesmente dar-se efeito retroativo ao aditivo.

Sim, ausência de parecer jurídico de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, como também ausência de dolo ou má-fé, poderá ser sanada citada ausência pela autoridade que subscreveu o ato, ou autoridade superior, sempre e sempre preservando o interesse público.

Destarte, como ato discricionário da autoridade interessada, uma vez demonstrado que o aditivo vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade e vem sendo atendido seu objeto, tudo aliado aos requisitos mencionados pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, pode, em tese, a autoridade ratificar seu ato, se assim desejar e não houver



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/6

qualquer prejuízo ao erário, conforme entendimento do Conselho Superior desta Casa, repito. Caso contrário, deve imediatamente ser susinado o contrato e adotadas medidas para averiguação de eventuais danos ao erário e responsáveis.

Enfim, deve a administração (SEAD) verificar, novamente, se na época da formalização do aditivo foi seguido os trâmites legais para a prorrogação, salvo **ANÁLISE JURÍDICA**, a saber: **JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, CONVOCAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE.**

São pressupostos de legalidade de qualquer termo aditivo.

Por fim, por ser tal convalidação exceção a regra, cabe a SEAD apurar em procedimento administrativo eventual responsabilidade e prejuízo ao erário pelo não envio dos autos para obtenção de parecer jurídico em tempo hábil, para, depois, com base na conclusão, o gestor optar ou não pela convalidação do aditivo ao contrato nº 16/2018.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela impossibilidade de parecer jurídico retroativo; mas, desde que atendidos os pressupostos da legalidade do termo aditivo, acima enumerados, mormente justificativa pela Secretaria, também opino, com base em uniformização de entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública desta Casa, pela também possibilidade de convalidação do termo aditivo, para suprimir ausência de parecer jurídico, que deixou de ser emitido no momento oportuno, a cargo do gestor responsável pelo ato e a ser anexado ao processo o mencionado ato de convalidação, depois das devidas apurações motivadoras do não envio dos autos em tempo hábil para obtenção de parecer jurídico.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 13 de maio de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 6/6

WELLINGTON MATOS DO O
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **169/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

Em, 14 de maio de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 2512-2020

Processo n.º: 170/2020-COMPRAS.GOV-SEAD

Órgão: SEAD

Tema: Prorrogação Contratual

Assunto: Convalidação de termo aditivo

Interessado: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Conclusão: Possibilidade de convalidação, a critério e pelo gestor responsável, na forma deste parecer

Destino: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO
JÁ FIRMADO EM 15.04.2020. AUSÊNCIA
DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO.
CONVALIDAÇÃO IMPLICA SOMENTE VÍCIOS
SANÁVEIS. DECISÃO DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO
ESTADO DE SERGIPE. CONTRATO COM
PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 15.04.2020 E
NA FORMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO. NECESSIDADE DE
JUSTIFICATIVA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se do retorno do processo virtual nº 170/2020-SEAD, juntamente com documentos e despacho nº 120/2020 da SEAD, de 12.05.2020, que agora menciona pedido de CONVALIDAÇÃO do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, vez que, inicialmente, solicitava à Secretaria parecer acerca do segundo termo aditivo, alterando a solicitação após diligência.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/6

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, de logo, verifica-se que o pedido é restrito sobre possibilidade de Convalidação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018. O citado contrato foi assinado em 02.04.2018, com vigência até 31.01.2020. Não veio parecer jurídico relativo a contratação, pois o parecer 1115/2018 é relativo ao edital de chamamento público.

Contudo, verifico que o primeiro termo aditivo prorrogou o contrato até 15.04.2020, tendo, nesta mesma data, sido assinado o segundo termo aditivo, sem análise jurídica prévia.

Em primeiro lugar, deve a SEAD justificar tecnicamente o pedido, inclusive esclarecendo sobre a impossibilidade de envio dos autos em tempo hábil para análise jurídica.

- Da eventual Convalidação do aditivo pelo gestor

Pois bem, na forma do artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, as minutas de editais e contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por esta Procuradoria, o que não ocorreu. Além disso, não há qualquer outra solicitação da SEAD, razão pela qual, não há espaço para análise posterior de aditivo ao contrato já firmado, servindo este parecer apenas como orientação ao gestor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/6

Destarte, se faz necessário que o Secretário de Estado da Administração faça anexar aos autos declaração de que os recursos repassados integram o orçamento da referida pasta, conforme a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o contrato acha-se alterado desde 15.04.2020, através do aditivo ora enviado, não podendo, agora, ser emitido parecer jurídico para dar-lhe efeito retroativo.

No caso, o aditivo somente poderia produzir efeitos a partir da emissão do parecer jurídico e com data posterior a tal parecer, obviamente. Mas não é isso que se pede neste processo. Pelo contrário, o pedido implica em análise de convalidação ou não pelo gestor.

Dessa forma, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins da prorrogação já realizadas, através de aditivo.

Ademais, se trata de aditivo já formalizado (assinado), que deve ter sido publicado na imprensa oficial, e sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia, como já dito acima.

Nesse toar, o Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe, nos autos do processo nº 010.000.08303/2013-5, por provocação desta especializada, pacificou entendimento no âmbito da administração pública estadual pela possibilidade de convalidação, nos seguintes termos:

"AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA

Assunto: Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios

Espécie: Orientação jurídica

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/6

Voto Vistas: Vinícius Thiago Soares Oliveira

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalva de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado".

Assim, na forma do entendimento acima, pode haver possibilidade de convalidação, adotando-se tal procedimento com relação aos aditivos já assinados e publicados. O que é vedado é dar-se efeito retroativo ao aditivo, através de parecer jurídico posterior.

Também é certo que não cabe ao órgão jurídico (PGE) legitimar ou convalidar ato administrativo, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo. Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo. Repito, o que não pode é simplesmente dar-se efeito retroativo ao aditivo.

Sim, ausência de parecer jurídico de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, como também ausência de dolo ou má-fé, poderá ser sanada citada ausência pela autoridade que subscreveu o ato, ou autoridade superior, sempre e sempre preservando o interesse público.

Destarte, como ato discricionário da autoridade interessada, uma vez demonstrado que o aditivo vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade e vem sendo atendido seu objeto, tudo aliado aos requisitos mencionados pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, pode, em tese, a autoridade ratificar seu ato, se assim desejar e não houver



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/6

qualquer prejuízo ao erário, conforme entendimento do Conselho Superior desta Casa, repito. Caso contrário, deve imediatamente ser susinado o contrato e adotadas medidas para averiguação de eventuais danos ao erário e responsáveis.

Enfim, deve a administração (SEAD) verificar, novamente, se na época da formalização do aditivo foi seguido os trâmites legais para a prorrogação, salvo **ANÁLISE JURÍDICA**, a saber: **JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, CONVOCAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE.**

São pressupostos de legalidade de qualquer termo aditivo.

Por fim, por ser tal convalidação exceção a regra, cabe a SEAD apurar em procedimento administrativo eventual responsabilidade e prejuízo ao erário pelo não envio dos autos para obtenção de parecer jurídico em tempo hábil, para, depois, com base na conclusão, o gestor optar ou não pela convalidação do aditivo ao contrato nº 15/2018.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela impossibilidade de parecer jurídico retroativo; mas, desde que atendidos os pressupostos da legalidade do termo aditivo, acima enumerados, mormente justificativa pela Secretaria, também opino, com base em uniformização de entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública desta Casa, pela também possibilidade de convalidação do termo aditivo, para suprimir ausência de parecer jurídico, que deixou de ser emitido no momento oportuno, a cargo do gestor responsável pelo ato e a ser anexado ao processo o mencionado ato de convalidação, depois das devidas apurações motivadoras do não envio dos autos em tempo hábil para obtenção de parecer jurídico.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 13 de maio de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 6/6

WELLINGTON MATOS DO O
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **170/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

Em, 14 de maio de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n°: 1115/2018-PGE

Processo N°: 015.000.01107/2018-8

Assunto: Chamamento Público - programa Cisternas

**Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão - SEPLAG**

**Conclusão: Pela possibilidade, na forma do Decreto
Federal n° 8038/2013 e posteriores contratações por
dispensa de licitação**

**Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão - SEPLAG**

**ADMINISTRATIVO. PROGRAMA FEDERAL
CISTERNAS. DECRETO N° 8038/2013.
PORTARIA MDS N° 99/2013. ADESAO
DO ESTADO DE SERGIPE. CONVÊNIO.
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS. POSTERIORES
CONTRATAÇÕES DE PARCERIAS NA
FORMA DO ARTIGO 24, XXXIII, LEI
N° 8.666/93. ANÁLISE DA MINUTA.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de pedido de análise e emissão de parecer na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, de minuta de edital de chamamento público para seleção e posterior contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implantação das tecnologias sociais cisternas de placas de 16.000 litros e barreiro de Trincheira Familiar, em diversos municípios sergipanos, conforme consta do ofício n° 475/2018-SELAG (f.137). Minuta



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

do edital e anexos (fls. 54/89). Processo instruído com 139 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo o ofício acima referido, ao que parecer, se trata de seleção e futuras contratações de entidades privadas sem fins lucrativos, para prestarem serviços ao Estado de Sergipe (SEPLAG), relativos à construção de implementação das tecnologias sociais cisternas de placa de 16 mil litros e barreiros de trincheira familiar.

O edital deriva de adesão do Estado de Sergipe ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuvas e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - PROGRAMA CISTERNAS, que exige tal chamamento público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

De outro lado, existe recursos do Convênio Federal nº 851092/2017, para fins de futuras contratações, lastreadas no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93. Logo, cada contratação deverá ser objeto de procedimento licitatório específico, individualizado, cujo convênio federal também deverá estar em vigência na data de cada contratação e ser citado na minuta de cada contrato.

O edital visa atender exigência do Programa Cisternas, quase não havendo espaço para imposições do Estado de Sergipe, diante de sua adesão a tal programa.

De sorte que, cabe a SEPLAG ater-se ao disposto no Decreto nº 8038/2013, Portaria MDS 99/2013 e Instruções Operacionais SESN/MDS 02/2017 e 10/2017.

Os eventuais e futuros contratos de prestação de serviços, seguem obrigatoriamente a Lei nº 8666/93, no que se refere a dispensa de licitação.

Pois bem, como é sabido credenciamento ou chamamento público não possui previsão expressa na Lei nº 8.666/93, mas vem sendo aceito pela doutrina e jurisprudência como forma inclusive de contratação direta, sempre que fique claramente demonstrada a inviabilidade de competição, nos casos de inexigibilidade de contratação, que abrange todos os interessados. Com maior razão deve ser utilizado quando visa contratar serviços com base no artigo 24, XXXIII, da Lei nº 8666/93, prestigiando os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

No entanto, há necessariamente que haver regulamento prévio capaz de conceder oportunidade a todos os interessados em contratar com a administração pública, sendo que, no mínimo, deve constar do regulamento normas de habilitação, execução e forma de remuneração.

Em recente orientação jurídica da Zênite Consultoria, foi dito os requisitos necessários para credenciamento e que devem constar do regulamento, e que aqui transcrevo e adoto para o presente caso, com alterações que o caso requer, recomendando que a SEPLAG atenda fielmente. Vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

"a contratação de entidades para prestação de serviços de no âmbito do Programa Cisternas de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a apresentação dos requerimentos de acordo com o Decreto nº 8038/2013 selecionados;

a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma;

Assim, os requisitos acima devem ser atendidos plenamente pela SEPLAG, além de não poder incluir critérios classificatórios entre os interessados, devendo optar por sistema objetivo e imparcial, de preferência sem limites de números de credenciados.

Feito isso, resta que as futuras contratações sejam embasada no art. 24, XXXIII, da Lei nº 8.666/93, diante da previsão legal de dispensa de licitação.

Ato contínuo, aplica-se ao presente caso, NO QUE COUBER, os artigos 24, XXXIII e 26 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, essencialmente os serviços serão voltados para atender famílias de baixa renda.

Agora, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, também exige comunicação, dentro de 03 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias, como condição para eficácia dos atos. Tal providência deve ser adotada pelo órgão contratante.

Destarte, o inciso III, do citado artigo, exige, ainda, **JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**



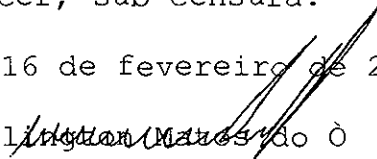
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade de adoção da minuta de chamamento público e posterior contratação dos selecionados no âmbito do Programa Cisternas, além de ampla divulgação do edital na imprensa, inclusive oficial, tudo sob pena de ilegalidade.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2018.


 Wellington Marques do O
 Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 015.000.01107/2018-8, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 16/02/2018

lua

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 1115 / 2018

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 20 / 2 / 18

[Assinatura]

Procurador Chefe da PEACA



Aracaju, 15.1.20
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº: 115/2020 - PGE
PROCESSO Nº: 015.000.11575/2019-4
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADDO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ASSUNTO: MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018-PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ORIGEM E ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA
DESTINO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018 FIRMADO ENTRE A SEAD E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNAS DE PLACA DE 16 MIL LITROS E BARREIROS DE TRINCHEIRA FAMILIAR - POSSIBILIDADE - ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a possibilidade legal de ser realizado o 1º Termo Aditivo para a prorrogação do contrato nº 13/2018, firmado entre a SEAD e a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA referente à contratação de serviços para a implementação da tecnologia social cisternas de placa de 16 mil litros e barreiros de trincheira familiar.

Foram anexados aos autos: Autorização e Justificativa (fls. 01-02); anexo I (fls. 02); Justificativa técnico-legal (fls. 04-06); Convênio (fls. 07-24); Edital (fls. 25-40); Termo de Prestação de Serviços (fls. 41-51); documento do convênio (fls. 52-58); minuta do termo aditivo ao contrato nº 13/2018 (fls. 59-60); ofício nº 4249/2019-SEAD (fls. 61). Processo com dois volumes em apenso.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que o presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2018, passando o seu encerramento de 31 de janeiro de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para 15 de abril de 2020. A cláusula segunda do contrato nº 13/2018, que trata da sua vigência, trouxe a previsão de prorrogação, condicionando-a à celebração de Termo Aditivo.

Foi acostada aos autos a Justificativa Formal para a renovação, como se observa das fls. 01-02 e 04-06 dos autos, de forma que tomo como verdadeiras as informações dela constantes valendo transcrever o seguinte trecho:

(...)

Ocorre que, o prazo final da vigência do Convênio, especificado no Plano de Trabalho, é o dia 15/04/2020 e o prazo final do contrato é o dia 31/01/2020.

Pois bem.

Pretende a SEAD com o presente Termo Aditivo adequar o final do prazo de vigência dos contratos com o prazo fixado para término do Convênio.

Ressaltamos ainda que os Contratos foram assinados em data anterior à aprovação do Plano de Trabalho pelo MDS o que justifica o presente termo aditivo.

A Justificativa apresentada fundamenta-se no artigo 57, § 1º e 2º da lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 ~ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando que o Termo Aditivo terá vigência a partir de janeiro de 2020, devem ser juntados os documentos orçamentários referentes à previsão orçamentária do ano de 2020.

É de bom alvitre salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Isto posto, resta necessário:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/1993, atualizando-se as necessidades;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;

c) Cumprimento do Art.26 da Instrução Normativa Conjunta nº001/2007-PGE/SEAD, no cabível;

d) Atualizar as certidões que se encontram vencidas, no ato da contratação;

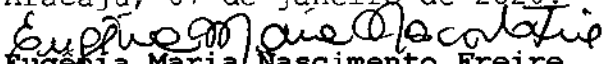
e) considernado que o Termo Aditivo terá vigência a partir de janeiro de 2020, devem ser juntados os documentos orçamentários referentes à previsão orçamentária do ano de 2020.

Ante o exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer, **CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.

É o parecer.

S.M.J

Aracaju, 07 de janeiro de 2020.


Eugênia Maria Nascimento Freire
Procuradora do Estado - OAB/SE 1565



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios Bloco C, , Brasília/DF, CEP 70000-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

CONVÊNIO Nº 5/2017

PROCESSO Nº 71000.055174/2017-12

**CONVÊNIO SICONV Nº 851064/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE
SERGIPE, EM CONFORMIDADE COM O
PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, em Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular, **OSMAR GASPARINI TERRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 700.313.1427 - SSP/RS e do CPF nº 199.714.780-72, nomeado pelo Decreto 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U de 13/05/2016, no exercício da atribuição que lhe confere a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, 346 - São José, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1329996 – SSP/SE e do CPF nº 948.521.545-20, residente e domiciliado na Avenida Maria Resende Machado, 150, Quadra CB Lote 95 – Aruana, em Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 71000.055174/2017-12 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pela CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem e o Manual de Identidade Visual dos Programas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1 Do CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar a CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.1.2 Da CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito,

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 852 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 15.155.754,20** (quinze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, UG 550008, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800032, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (PO 0001-Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano), PTRES 093369, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 151, Natureza da Despesa: 443041.

II - **R\$ 155.754,20** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), relativos à contrapartida da CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016, do Estado de Sergipe.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 12.124.604,20 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA QUARTA

os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1 Compete à CONVENIENTE integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida da CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação da primeira parcela ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a comprovação da homologação do processo licitatório pela CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pela CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais,

estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pela CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, a CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pela CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA NONA

Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria da CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

SUBCLÁUSULA NONA

Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para a CONVENIENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pela CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONS e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. A CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Incumbe à CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONVENIENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a

CONCEDENTE no aludido Sistema.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pela CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise.

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA

A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 550008 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da

da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2017.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Leal Santana, Coordenador(a) Geral de Acesso à Água**, em 22/11/2017, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Da Silva Farias, Coordenador(a)**, em 22/11/2017, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado**, em 14/12/2017, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1042875** e o código CRC **F5566167**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.055174/2017-12

SEI nº 1042875



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 2506-2020

Processo n.º: **166/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Prorrogação Contratual**

Assunto: Convalidação de termo aditivo

Interessado: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Conclusão: Possibilidade de convalidação, a critério e pelo gestor responsável, na forma deste parecer

Destino: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 013/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO
JÁ FIRMADO EM 15.04.2020. AUSÊNCIA
DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO.
CONVALIDAÇÃO IMPLICA SOMENTE VÍCIOS
SANÁVEIS. DECISÃO DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO
ESTADO DE SERGIPE. CONTRATO COM
PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 15.04.2020 E
NA FORMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO. NECESSIDADE DE
JUSTIFICATIVA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se do retorno do processo virtual nº 166/2020-SEAD, juntamente com documentos e despacho s/nº da SEAD, datado de 12.05.2020, que agora menciona pedido de CONVALIDAÇÃO do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018, vez que, inicialmente, solicitava à Secretaria parecer acerca do segundo termo aditivo, alterando a solicitação após diligência.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/6

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, de logo, verifica-se que o pedido é restrito sobre possibilidade de Convalidação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2018. O citado contrato foi assinado em 02.04.2018, com vigência até 31.01.2020. Não veio parecer jurídico relativo a contratação, pois o parecer 1115/2018 é relativo ao edital de chamamento público.

Contudo, verifico que o primeiro termo aditivo prorrogou o contrato até 15.04.2020, tendo, nesta mesma data, sido assinado o segundo termo aditivo, sem análise jurídica prévia.

Em primeiro lugar, deve a SEAD justificar tecnicamente o pedido, inclusive esclarecendo sobre a impossibilidade de envio dos autos em tempo hábil para análise jurídica.

- Da eventual Convalidação do aditivo pelo gestor

Pois bem, na forma do artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, as minutas de editais e contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por esta Procuradoria, o que não ocorreu. Além disso, não há qualquer outra solicitação da SEAD, razão pela qual, não há espaço para análise posterior de aditivo ao contrato já firmado, servindo este parecer apenas como orientação ao gestor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/6

Destarte, se faz necessário que o Secretário de Estado da Administração faça anexar aos autos declaração de que os recursos repassados integram o orçamento da referida pasta, conforme a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o contrato acha-se alterado desde 15.04.2020, através do aditivo ora enviado, não podendo, agora, ser emitido parecer jurídico para dar-lhe efeito retroativo.

No caso, o aditivo somente poderia produzir efeitos a partir da emissão do parecer jurídico e com data posterior a tal parecer, obviamente. Mas não é isso que se pede neste processo. Pelo contrário, o pedido implica em análise de convalidação ou não pelo gestor.

Dessa forma, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins da prorrogação já realizadas, através de aditivo.

Ademais, se trata de aditivo já formalizado (assinado), que deve ter sido publicado na imprensa oficial, e sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia, como já dito acima.

Nesse toar, o Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe, nos autos do processo nº 010.000.08303/2013-5, por provocação desta especializada, pacificou entendimento no âmbito da administração pública estadual pela possibilidade de convalidação, nos seguintes termos:

"AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA

Assunto: Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios

Espécie: Orientação jurídica

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/6

Voto Vistas: Vinícius Thiago Soares Oliveira

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalva de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado".

Assim, na forma do entendimento acima, pode haver possibilidade de convalidação, adotando-se tal procedimento com relação aos aditivos já assinados e publicados. O que é vedado é dar-se efeito retroativo ao aditivo, através de parecer jurídico posterior.

Também é certo que não cabe ao órgão jurídico (PGE) legitimar ou convalidar ato administrativo, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo. Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo. Repito, o que não pode é simplesmente dar-se efeito retroativo ao aditivo.

Sim, ausência de parecer jurídico de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, como também ausência de dolo ou má-fé, poderá ser sanada citada ausência pela autoridade que subscreveu o ato, ou autoridade superior, sempre e sempre preservando o interesse público.

Destarte, como ato discricionário da autoridade interessada, uma vez demonstrado que o aditivo vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade e vem sendo atendido seu objeto, tudo aliado aos requisitos mencionados pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, pode, em tese, a autoridade ratificar seu ato, se assim desejar e não houver



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/6

qualquer prejuízo ao erário, conforme entendimento do Conselho Superior desta Casa, repito. Caso contrário, deve imediatamente ser susinado o contrato e adotadas medidas para averiguação de eventuais danos ao erário e responsáveis.

Enfim, deve a administração (SEAD) verificar, novamente, se na época da formalização do aditivo foi seguido os trâmites legais para a prorrogação, salvo **ANÁLISE JURÍDICA**, a saber: **JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, CONVOCAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE.**

São pressupostos de legalidade de qualquer termo aditivo.

Por fim, por ser tal convalidação exceção a regra, cabe a SEAD apurar em procedimento administrativo eventual responsabilidade e prejuízo ao erário pelo não envio dos autos para obtenção de parecer jurídico em tempo hábil, para, depois, com base na conclusão, o gestor optar ou não pela convalidação do aditivo ao contrato nº 13/2018.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela impossibilidade de parecer jurídico retroativo; mas, desde que atendidos os pressupostos da legalidade do termo aditivo, acima enumerados, mormente justificativa pela Secretaria, também opino, com base em uniformização de entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública desta Casa, pela também possibilidade de convalidação do termo aditivo, para suprimir ausência de parecer jurídico, que deixou de ser emitido no momento oportuno, a cargo do gestor responsável pelo ato e a ser anexado ao processo o mencionado ato de convalidação, depois das devidas apurações motivadoras do não envio dos autos em tempo hábil para obtenção de parecer jurídico.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 13 de maio de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 6/6

WELLINGTON MATOS DO O
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **166/2020-COMPRAS.GOV-SEAD**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

Em, 14 de maio de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios Bloco C, , Brasília/DF, CEP 70000-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

CONVÊNIO Nº 5/2017

PROCESSO Nº 71000.055174/2017-12

**CONVÊNIO SICONV Nº 851064/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE
SERGIPE, EM CONFORMIDADE COM O
PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, em Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular, **OSMAR GASPARINI TERRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 700.313.1427 - SSP/RS e do CPF nº 199.714.780-72, nomeado pelo Decreto 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U de 13/05/2016, no exercício da atribuição que lhe confere a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, 346 - São José, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1329996 – SSP/SE e do CPF nº 948.521.545-20, residente e domiciliado na Avenida Maria Resende Machado, 150, Quadra CB Lote 95 – Aruana, em Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 71000.055174/2017-12 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pela CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem e o Manual de Identidade Visual dos Programas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1 Do CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar a CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.1.2 Da CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito,

- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 852 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 15.155.754,20** (quinze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, UG 550008, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800032, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (PO 0001-Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano), PTRES 093369, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 151, Natureza da Despesa: 443041.

II - **R\$ 155.754,20** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), relativos à contrapartida da CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016, do Estado de Sergipe.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 12.124.604,20 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA QUARTA

os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1 Compete à CONVENIENTE integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida da CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação da primeira parcela ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a comprovação da homologação do processo licitatório pela CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pela CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais,

estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pela CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, a CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pela CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA NONA

Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria da CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

SUBCLÁUSULA NONA

Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para a CONVENIENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pela CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. A CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Incumbe à CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONVENIENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a

CONCEDENTE no aludido Sistema.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pela CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise.

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA

A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 550008 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da

da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2017.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Leal Santana, Coordenador(a) Geral de Acesso à Água**, em 22/11/2017, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Da Silva Farias, Coordenador(a)**, em 22/11/2017, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado**, em 14/12/2017, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1042875** e o código CRC **F5566167**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.055174/2017-12

SEI nº 1042875